

Organização Comum de Mercado das Sementes

A OCM das sementes foi instituída em 1971 com o **Reg (CEE) nº 2358/71** do Conselho, de 26 de Outubro, tendo a última alteração sido introduzida pelo Reg. (CE) nº 154/2002, de 21 de Janeiro.

A campanha de comercialização tem início em 1 Julho e termina a 30 Junho do ano seguinte.

Os principais regulamentos de aplicação são:

- Reg. (CE) nº 1674/1972 do Conselho, de 2 de Agosto, que fixa as regras gerais de concessão e do financiamento da ajuda e
- Reg. (CE) nº 1686/1972 da Comissão, de 2 de Agosto, relativo a certas regras respeitantes à ajuda no sector das sementes.

Os beneficiários da ajuda são os multiplicadores de sementes certificadas, sendo a ajuda concedida às sementes efectivamente comercializadas pelo destinatário da ajuda e está dependente da apresentação da declaração de certificação.

Foram introduzidos mecanismos estabilizadores para as sementes que não as de arroz e também para as sementes de arroz, ou seja, foram fixadas Quantidades Máximas Garantidas (QMG's), a nível comunitário, repartidas pelos EM's em Quantidades Nacionais Garantidas (QNG's), com base numa média das quantidades colhidas durante um período de referência de 5 anos, de forma a viabilizar a produção nos EM's com uma pequena produção.

Para Portugal, foi fixada para as sementes de arroz uma quantidade máxima de 2 252,240 toneladas e para as sementes que não as de arroz uma quantidade máxima de 300 toneladas, expressas em quantidades equivalentes.

Última revisão da OCM

A ajuda às sementes foi englobada na revisão da PAC através do Reg. (CE) nº 1782/2003 do Conselho relativo ao pagamento único das ajudas, sendo, contudo, dada a possibilidade de os EM's poderem optar por excluir o sector das sementes do referido regime de pagamento único.

Em Portugal optou-se por não integrar o apoio às sementes no pagamento único, atendendo a que apesar de sector ter uma expressão reduzida em Portugal, a sua

inclusão no regime do pagamento único criaria dificuldades sérias à disponibilização de sementes com maior adaptabilidade às nossas condições naturais e aos próprios agricultores, designadamente aos orizicultores.

Atendendo a que a aplicação do Reg. (CE) nº 1782/2003 terá lugar a partir da campanha de comercialização 2005/06, o Reg. (CE) nº 2323/03 do Conselho, de 17 Dezembro, veio fixar os montantes da ajuda para a campanha de 2004/2005, nos termos do anterior sistema comunitário.